

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO Nº 025/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de maio ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representado por Sra. Vanderleia Aparecida de Castro Souza, Secretária Municipal de Governo, inscrita no CPF sob o nº 582.112.176-00; Sr. Leonardo Dias Alonso Silveira, inscrito no CPF sob o nº 079.334.656-84; Sra. Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 259.701.946-20; Sra. Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 077.732.866-63; Sra. Vanessa Magalhães Azeredo, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob o nº 079.445.986-21; Sr. Jorge Feres Filho, Secretário Municipal de Obras Públicas, inscrito no CPF sob o nº 411.387.086-15; Sr. Mauro Francisco de Aquino, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 099.143.166-97; Sr. Fernando Trota Levati, Secretário Municipal de Agricultura, inscrito no CPF sob o nº 050.975.056-63; Sr. Cesar Augusto Bianchi Botaro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, inscrito no CPF sob o nº 236.351.426-20; Sr. Francisco de Assis de Souza Júnior, Secretário Municipal de Fazenda, inscrito no CPF sob o nº 865.455.236-00; Sr. Silvio Márcio Bousada Salvato, Secretário Municipal de Planejamento e Controle, inscrito no CPF sob o nº 478.863.316-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Muriaé-MG, e a empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.159.080/0001-09, com sede na Rua Vieira Ferreira, 125, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio José dos Santos, portador do CPF nº 045.332.307-33, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão 015/2023, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de mão de obra para apoio e manutenção predial, limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis (compreendidas vias e logradouros públicos, urbanos e rurais) e serviços administrativos, reparos, reformas e obras de execução direta pelo município, de forma continuada, nas dependências das Secretarias Municipais que compõem a Administração Direta do Município de Muriaé e Administração Indireta - Fundação de Cultura e Artes/FUNDARTE, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de mão de obra para apoio e manutenção predial, limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis (compreendidas vias e logradouros públicos, urbanos e rurais) e serviços administrativos, reparos, reformas e obras de execução direta pelo município, de forma continuada, nas dependências das Secretarias Municipais que compõem a Administração Direta do Município de Muriaé e Administração Indireta - Fundação de Cultura e Artes/FUNDARTE.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

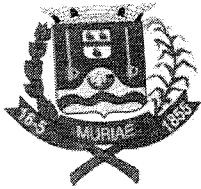
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Muriaé não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços, sendo permitida a adesão, caso haja interesse, para o DEMSUR e Câmara Municipal de Muriaé, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, corresponding to the clauses.)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 015/2023.

LOTE 01

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. GLOBAL COM BDI
1	SERVIÇO	MÃO DE OBRA - LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 7.726.404,60

O valor global proposto para o lote 01 é de **R\$7.726.404,60 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos)**.

LOTE 02

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. GLOBAL COM BDI
1	SERVIÇO	MÃO DE OBRA - REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 4.714.070,76

O valor global proposto para o lote 02 é de **R\$ 4.714.070,76 (quatro milhões, setecentos e catorze mil e setenta reais e setenta e sete centavos)**.

Prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta final apresentada, no Pregão Eletrônico nº 015/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

É parte integrante desta Ata de Registro de Preços o Anexo I, que contém a Planilha com os preços registrados dos serviços.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços serão parcelados e deverá ser feita em conformidade com o edital e projeto básico independente de sua transcrição, conforme necessidade das Secretarias Requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço do setor de compras da Prefeitura Municipal de Muriaé.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

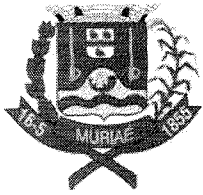
Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada ou cheque, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

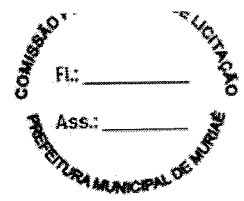
a) A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de serviço no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço.

b) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao Município, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência na prestação das obrigações previstas.

c) A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a execução do objeto da licitação, prestando todos os



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo avariação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

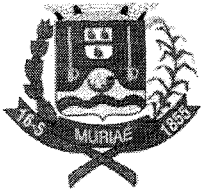
§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

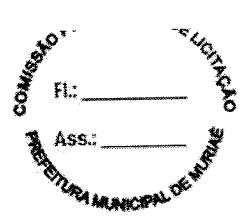
§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcio-



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



nais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, **é vedado quaisquer reajustamentos de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições** para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
A cada serviço, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

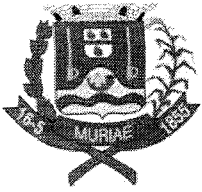
Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumpriras exigências desta Ata de Registro de Preços:

- i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Muriaé.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

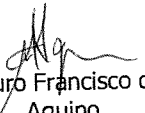
Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

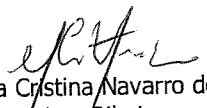
Muriaé, 05 de maio de 2023


Vanderleia Aparecida de Castro
Souza
**Secretária Municipal de
Governos**


Leonardo Dias-Alonso Silveira
**Secretário Municipal de
Administração**


Jorge Feres Filho
**Secretário
Municipal de
Obras Públicas**


Mauro Francisco de
Aquino
**Secretário Municipal
de Urbanismo e Meio
Ambiente**


Maria Cristina Navarro de
Aquino Ribeiro
**Secretária Municipal de
Educação**


Luiza Agostini de Andrade
**Secretária Municipal de
Saúde**


Vanessa Magalhães
Azeredo
**Secretária
Municipal de
Desenvolvimento
Social**


Fernando Trota Levati
**Secretário Municipal
de Agricultura**


Cesar Augusto Bianchi Botaro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico


Silvio Márcio Bousada Salvato
Secretário Municipal de Planejamento e Controle


Francisco de Assis de Souza Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

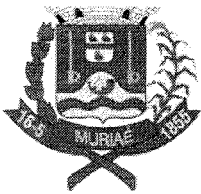
SERGIO JOSE DOS
SANTOS:04533230733

Assinado de forma digital por SERGIO
JOSE DOS SANTOS:04533230733
Dados: 2023.05.09 11:22:25 -03'00'

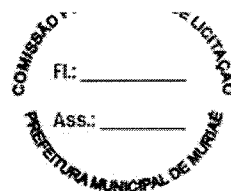
Sérgio José dos Santos
ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____



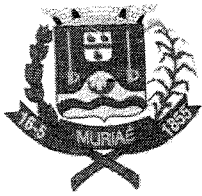
MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



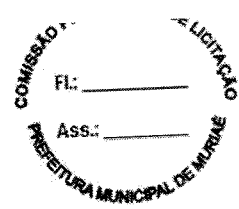
ANEXO I - PLANILHA DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QT D. ANUA L	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL ANUAL SEM BDI	PREÇO TOTAL ANUAL COM BDI
1	LOTE 01						R\$ 6.386.516,52	R\$ 7.726.404,60
1.1	MÃO DE OBRA - LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO							
1.1.1	Composição	MÃO DE OBRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	336	3.030,05	R\$ 3.665,75	R\$ 1.018.096,80	R\$ 1.231.692,00
1.1.2	Composição	MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	564	2.816,77	R\$ 3.407,73	R\$ 1.588.658,28	R\$ 1.921.959,72
1.1.3	Composição	MÃO DE OBRA DE CONTÍNUO OU OFFICE BOY, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	48	2.795,02	R\$ 3.381,42	R\$ 134.160,96	R\$ 162.308,16
1.1.4	Composição	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	96	3.666,79	R\$ 4.436,08	R\$ 352.011,84	R\$ 425.863,68
1.1.5	Composição	MÃO DE OBRA DE GUARDA VIDAS (PISCINA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	72	3.671,25	R\$ 4.441,48	R\$ 264.330,00	R\$ 319.786,56
1.1.6	Composição	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA CATEGORIA	UN.	120	4.061,51	R\$ 4.913,61	R\$ 487.381,20	R\$ 589.633,20

Sigui *all* *A* *e* *A* *Novo* *A* *R* *S* *B* *Ass.*

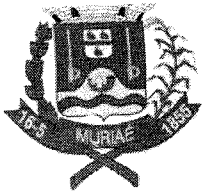


MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

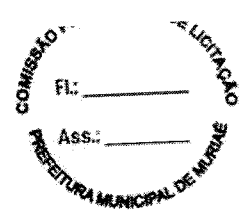


1.1.7	Composição	MÃO DE OBRA DE RECEPCIONISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	180	3.040,05	R\$ 3.677,85	R\$ 547.209,00	R\$ 662.013,00
1.1.8	Composição	MÃO DE OBRA DE SUPERVISOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	72	4.538,07	R\$ 5.490,16	R\$ 326.741,04	R\$ 395.291,52
1.1.9	Composição	MÃO DE OBRA DE VIGIA DIURNO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	144	3.828,67	R\$ 4.631,92	R\$ 551.328,48	R\$ 666.996,48
1.1.10	Composição	MÃO DE OBRA DE VIGIA NOTURNO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	204	4.531,67	R\$ 5.482,41	R\$ 924.460,68	R\$ 1.118.411,64
1.1.11	Composição	MÃO DE OBRA DE ZELADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	48	4.002,88	R\$ 4.842,68	R\$ 192.138,24	R\$ 232.448,64
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QT D. ANUA L	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL ANUAL SEM BDI	PREÇO TOTAL ANUAL COM BDI
2	LOTE 2						R\$ 3.896.569,44	R\$ 4.714.070,76
2.1	MÃO DE OBRA - REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							
2.1.1	Composição	MÃO DE OBRA DE OFICIAL NÃO QUALIFICADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	360	2.731,83	3.304,97	R\$ 983.458,80	R\$ 1.189.789,20

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.1.2	Composição	MÃO DE OBRA DE MEIO OFICIAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	180	2.981,39	3.606,89	R\$ 536.650,20	R\$ 649.240,20
2.1.3	Composição	MÃO DE OBRA DE OFICIAL QUALIFICADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	600	3.551,10	4.296,12	R\$ 2.130.660,00	R\$ 2.577.672,00
2.1.4	Composição	MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRAS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UN.	36	6.827,79	8.260,26	R\$ 245.800,44	R\$ 297.369,36
TOTAL SEM BDI							R\$ 10.283.085,96	
VALOR DO B.D.I -						20,98%	R\$ 2.157.391,43	
TOTAL GERAL (com BDI)								12.440.477,39

[Handwritten signatures and initials]